DO

# IMPERIO DO BRASIL

DΕ

1854.

TOMO XV. PARTE 1.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1854.

# INDICE DA COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

## 1854.

### TOMO XV. PARTE I.

		PAG.
	— Decreto de 24 de Maio de 1854. — Declara que o Art. 51 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, refere-se ás notas do extincto Banco do Brasil do novo padrão	1
	de dezeseis loterias, que serão extrahidas nesta Côrte, conforme o plano das concedidas á Santa Casa da Misericordia, a tres Igrejas Matrizes, e Recolhimento de Santa Theresa.	2
	— Decreto de 24 de Maio de 1854. — Declara que Pedro Maria Monteiro Torres, natural do Rio de Janeiro, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro	3
	— Decreto de 3 de Junho de 1854. — Approva a aposentadoria concedida a Francisco Martins Vianna no lugar de Thesoureiro da Sacristia da Imperial Capella	4
N.° 731 .	— Decreto de 5 de Junho de 1854. — Declara desde quando deve ter lugar a competencia dos Auditores de Marinha para processar e julgar os réos mencionados no Art. 3.º da Lei N.º 581 de 4 de Setembro de 1850, e os casos em que devem ser impostas pelos mesmos Auditores as penas de tentativa de	
N.º 732.	sa as Leis que prohibem as Corporações de mão morta possuir bens de raiz, para que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella Curada de São José do Turvo da Freguezia do Amparo do Municipio da Barra Mansa, na Pro- vincia do Rio de Janeiro, possa possuir até	5
	o valor de dez contos de réis, e bem assim diversos terrenos que lhe forão doados	7

		IV	
N.º	733.	— Decreto de 17 do Junho de 1854. — Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão morta possuir bens de raiz, para que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Vassouras possa possuir bens de raiz, e cincoenta contos de réis em Apolices	
N.°	734.	da Divida Publica inalienaveis	8
N.°	735.	possa possuir a Fazenda denominada — Ponte Nova — com todos os seus pertences — Decreto de 17 de Junho de 1854. — Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão morta possuir bens de raiz para que a Santa Casa da Misericordia da Cidade de Paranaguá, da Provincia do Paraná, possa possuir	9
N.°	736.	até a quantia, de quarenta contos de réis  —Decreto de 17 de Junho de 1854. —Autorisa a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Cidade de Santos, na Provincia de São Paulo, para possuir bens de raiz até o valor	10
N.º	737.	de quarenta contos de réis	»
N.°	738.	— Decreto de 30 de Junho de 1854. — Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Gabriel Mendes dos Santos.	13
		— Decreto de 30 de Junho de 1854. — Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Chefe de Policia do Municipio da Côrte, Alexandre Joaquim de Siqueira	))
		— Decreto do 1.º de Julho de 1854. — Approva a Pensão annual de 700 ± 000 concedida a D. Mathildes Delfina de Castro, viuva do Chefe de Divisão Francisco Bibiano de Castro. — Decreto do 1.º de Julho de 1854. — Approva a Pensão annual, concedida a D. Rita de	15
		•	

v	
Cassia da Conceição, correspondente a metade do soldo que vencia seu filho o Alferes de Guardas Nacionaes Honorio da Fonseca Feijó  — Decreto do 1.º de Julho de 1854. — Approva a Pensão annual de 1.000 \$\mu\$000 concedida a D. Germana Joaquina de Castro Mascarenhas, e suas quatro filhas	16 »
N.º 743. — Decreto do 1.º de Julho de 1854. — Applova a Pensão annual concedida a D. Umbelina Leal Ferreira Monteiro, correspondente á metade do soldo que percebia seu marido o Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria Ligeira	17
N.º 744. — Decreto do 1.º de Julho de 1854. — Approva a Pensão annual concedida ao Segundo Sargento de Guardas Nacionaes José Rodrigues dos Santos Neves, correspondente ao soldo e etape de 160 réis que percebia	18
José de Sousa Soares de Andrea a quanta de 3.485 7 266 de vencimentos que lhe competião como Commandante do Exercito na Provincia do Rio Grande do Sul	19 20
Cidadão Brasileiro ao Dr. José Francisco Sigaud.  N.º 747. – Decreto de 7 de Julho de 1854. — Autorisa o Governo a mandar pagar ao Barão de Itapicuru-mirim, e ao Conselheiro Antonio Manoel de Mello, as quantias que lhes são devidas como gratificações que não recebêrão quando Directores da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.	<b>2</b> °
N.º 749. (*) — Decreto de 12 de Julho de 1854. — Concede ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado o usufructo do Proprio nacional sito na travessa das Bellas Artes N.º 750. — Decreto de 12 de Julho de 1854. — Appro- va a Pensão annual de 600 \$\pi\$ 000 concedida a D. Maria Generosa Loureiro, viuva do Desem-	22
bargador Agostinho de Sousa Loureiro  (*) Não consta haver acto algum de N.º 748.	23

N o	751.	— Decreto de 15 de Julho de 1854. — Faz	
11.	101	extensiva ás Companhias, de que trata o Art.	
		a. 1 I. 1. 24 de Cetembre de 1845	
		6.º da Lei de 24 de Setembro de 1845, a	
		disposição do § 3.º do Art. 1.º da Lei de	
		6 de Setembro de 1852	24
<b>3.</b> 7		— Lei de 15 de Julho de 1854. — Fixa as	
N."	132.	— Let de 15 de Junto de 1654. — 17d de	
		Forças de terras para o anno financeiro de	
		$1855 - 1856 \dots \dots$	25
Ni o	759	—Lei de 15 de Julho de 1854. — Fixa a Força	
14.	100.	Let ue 15 de salino de 10045 1856	27
		naval para o anno financeiro de 1855 — 1856.	1
N.º	754.	— Decreto de 19 de Julho de 1854. — Appro-	
		va a Pensão angual de 800 5000, concedida	
		a D. Francisca de Assis Menezes de Macedo,	
		t t t main Taireign de Macade	30
		viuva de Joaquim Teixeira de Macedo	00
N.º	755.	— Decreto de 19 de Julho de 1854. — Appro-	
		va a Pensão angual de 600 7000, concedida	
		a D. Emilia Candida Vianna Basto, viuva do	
		a D. Emilia Camuna Francis Daylo Paglo	))
		Coronel Antonio Rodrigues de Araujo Basto.	,,
N.º	756.	- Decreto de 19 de Julho de 1854 Appro-	
		-va a Pensão annual de 800 ₹ 000 , concedida -	
		a D. Rita Bernardina de Almeida, viuva do	
		Almirante José Maria de Almeida	31
		Almirante Jose Maria de Aimeida	0,1
-N."	757.	- Decreto de 19 de Julho de 1854 Appro-	
		va a Pensão annual, concedida a D. Maria An-	
		gelica Ferreira Mena Barreto, equivalente á	
		metade do soldo que tinha seu marido	32
		metade do soldo que citua seu impuo.	-
N.	° 758.	- Decreto de 19 de Julho de 1854 Appro-	
		va a Pensão annual de 1.200 7000, concedida	
		a D. Francisca do Rego Barreto Pereira, viuva	
		do Coronel Francisco Jacintho Pereira, e ás	
		do Coronel Prancisco Jacintho Ferena, e as	
		suas quatro filhas solteiras	)
N.º	759.	— Decreto de 19 de Julho de 1854. — Approva	
		a Pensão annual de 150 7 000, concedida ao	
		Guarda Nacional Antonio da Cruz	33
		Guarda Macional Amoino da Graz	
. N.	~ 760.	— Decreto de 19 de Julho de 1854. — Approva	
		a Pensão annual de 193 77 000, concedida ao Alfe-	43.1
		res reformado Rodrigo Lopes da Cunha Menezes.	33
N.	761	— Decreto de 22 de Julho de 1854. — Autorisa	
- 1 -	101.	o Governo a conceder privilegio a particulares,	
		o Governo a conceder privilegio a particulares,	
		ou a Companhias que emprehenderem a na-	ω.
		- vegação por vapor nas aguas do Rio Parnahyba.	3.
χ.	760	-Decreto de 29 de Julho de 1854 Declara	
. 1.	104.	ano nos Officiaes da segunda Classe, tanto de ter-	

N.º 764. — Decreto de 5 de Agosto de 1854. — Approva a Pensão annual de 600 ₹ 000, concedida a D. Maria do Carmo de Sousa Mello, viuva do Coronel João Francisco de Mello		6 37
N.º 766. — Decreto de 9 de Agosto de 1854. — Autorisa o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Francez Lourenço Marechal	<ul> <li>N.° 764. — Decreto de 5 de Agosto de 1854. — Approva a Pensão annual de 600 ± 000, concedida a D. Maria do Carmo de Sousa Mello, viuva do Coronel João Francisco de Mello</li></ul>	
cual, João Baptista Callogeras, e Padre Raphael Jacintho Ramos	N.º 766. — Decreto de 9 de Agosto de 1854. — Autorisa o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Francez Lourenço Marechal	40
anno da Faculdade de Medicina desta Corte ao estudante Manoel Ignacio Barbosa Lage	vual, João Baptista Callogeras, e Padre Raphaer Jacintho Ramos	<b>»</b>
desta Côrte, e a elevar até à quantia de vinte mil réis a contribuição dos alumnos	anno da Faculdade de Medicina desta Corte ao estudante Manoel Ignacio Barbosa Lage N.º 769. — Decreto de 9 de Agosto de 1854. — Autorisa o Coverno para reformar a Aula do Commercio	41
N.º 771. — Decreto de 16 de Agosto de 1854. — Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da	desta Côrte, e a elevar até à quantia de vinte mil réis a contribuição dos alumnos  N.º 770. — Decreto de 16 de Agosto de 1854. — Approva a prosentadoria concedida ao Desembargador	42
Relação do Maranhão Fernando Pacheco Jordão. "	e Cilua	<b>43</b>

N. 112. — Decicio de 10 de Agosto de 1654. — Approva	
a aposentadoria concedida ao Desembargador	
João Capistrano Rebello, Presidente da Relação	
la Manachão	r.
do Maranhão	4.
N.º 773. — Decreto de 23 de Agosto de 1854. — Marca	
os limites das Provincias de Goyaz e do Maranhão.	4
N.º 774. — Decreto de 31 de Agosto de 1854. — Autorisa	
o Coverno a pagar a Mangal Ignacio da Cil	
o doverno a pagar a manoci ignacio da Sit-	
o Governo a pagar a Manoel Ignacio da Silveira a quantia de 2.301,7980, valor do Hiate	
Pensamento Feliz	40
N.º 775. — Decreto de 2 de Setembro de 1854. — Auto-	
risa o Governo para alterar a Tabella que regula	
o quantitativo das esmolas das sepulturas, e o	
preço dos caivões, vehiculos de conducção dos	
cadaveres, e serviço dos enterros; e para re-	
levar a Santa Casa da Misericordia, a quem foi	
commetida a fundação e administração dos Ce-	
miterios Publicos da Cidade do Rio de Janeiro,	
do encargo de manter e conservar, em tempos	
ordinarios, as tres enfermarias, de que trata o	
Decreto N.º 583 de 5 de Setembro de 1850,	
	47
N.º 776. — Decreto de 6 de Setembro de 1854. — Isenta	4.
N. 110. — Decreto de o de Setembro de 1054. — Isenta	
a Fazenda Provincial do Pagamento de certos	
	48
N.º 777. — Decreto de 6 de Setembro de 1854. — Decla-	
ra comprehendidas na disposição do Art. 12 da	
Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850 as duas	
loterias concedidas pela Assembléa Provincial	
do Maranhão para as obras do Convento de Santo	
Antonio da Capital da mesma Provincia, extra-	
hidas em 1852 e 1853	))
N.º 778. — Decreto de 6 de Setembro de 1854. — Decla-	
ra que na venda de bens e terras da Capella de	
Itambé, na Provincia de Pernambuco, o Governo	
poderá affrontar aos individuos que se acharem	
de posse dos ditos bens e terras	49
N.º 779 — Lei de 6 de Setembro de 1854. — Fixando a	
Despeza e orçando a Receita para o exercicio	
J. 4055 4050	cΛ
	50
N.º 780. — Decreto de 9 de Setembro de 1854. — Auto-	
risa a transferir para o Corpo de Engenheiros,	
na qualidade de Alferes Álumno, o Guarda	
	63

N. 781.	— Decreto de 10 de Setembro de 1854. — Au-	
1. 1011	torise a Coverno a reformar as Secretarias u Es-	
	1-1- Jos Nogocios do Imperio. Justica e Estran	
	Secretarias de l'oucia de Cours	
	Drawinging : hom como a despender as quantus	
	and so mare so com a Hillerical de num mon	
	1 1 January com a construcción e repaire de	
	edificios para os Seminarios Episcopaes, e com	
	a creação de Faculdades Theologicas em dous	
	dos actuaes Seminarios Episcopaes	64
·	dos actuaes Seminarios Episcopaes.	
N. 782.	— Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Au-	
	torisa o Governo para mandar pagar ao Padre	
	Leonardo Antunes Meira Henriques o que se	
	lhe dever de congruas, como Vigario Geral do	66
	Bispado de Pernambuco	00
N. 783.	— Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
	nrova a anosentadoria concentud do pacifico oj	
	ring Antonio de Lemos, no lugar de Secretario	))
	do Conramo Tribunal de Justica	"
N.º 784.	— Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
	prova a Pensão annual de 600 \$\infty\$000 concedida	67
	- á Viceondeca da Laguna	O1
N.º 785.	— Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
	nnova a Dancão annual de 1.000 di 000 conceur-	
	- da la Coronel da Guarda Nacional da Flovincia	68
	do S. Pedro - Manoel Adolpho Unarao	Vo
N.º 786	Decrete de 19 de Setembro de 1894. — AP-	
	- prova a Pensão annual de 4004/2000 concedida	
	a fi Marianna Felina de Assis, viuva de Fran-	
	cisco de Assis Azeredo Coutinho	))
N.º 787	. — Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
	- prove a Pensão annual de 19042000 conceur-	
	da ao Primeiro Tenente graduado da Almada	0.0
	Antonio José Pereira Leal	69
N.º 788	Docreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
-,.	neova a jubilação concedida ao Doutor Anto-	
	Mania da Miranda o Castro - no 1998/ 98 LCH	
	te substituto da Faculdade de Medicina desta	
	Carto	);
N.º 789	— Decreto de 12 de Setembro de 1854. — Ap-	
	prova as Tabellas de Ordenados e gratifica-	
	esos dos Lentes, Substituto, e Empregados das	
	Faculdades de Direito, e Medicina do Imperio,	

annexas aos Decretos N.º 1.386 e 1.387 de 28
1 11 11 1- companie anno
Theorete do 14 de Setembro de 1804.— De-
Dancia approvada em 15 de Agusto de 1002
1 1 O de Dogombro (0 1839
Decrete de 14 de Setembro de 1801. — Con-
and a Comora Municipal (id Caudot) we have
ria o telheiro que outrora servia para arreca-
15 a la digima de perse
Dografo de 14 de Selembro de 1607.
A manage a anacontamble confermed a volume.
t t min Toitag no lugar de Ullicial-maint de
Secretaria da Thesouraria da Frovincia da
D b. b. b
N.º 793. — Decreto de 14 de Setembro de 1854. —
Approva a aposentadoria concentra a sono
pes Rosa, no lugar de Primeiro escripturario
da Contadoria da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco
Provincia de Pernambuco
N.º 794. — Decreto de 14 de Setembro de 1854. — Approva a Pensão annual de 120, 000 con-
cedida ao Guarda Nacional Francisco Matheus
3 C'11
" -o" howete de 1't de Setembro de 1004
Latonica A LAVORDA II CHILITHEL VIII CO COCC
nalização do Cidadão Brasileiro a varios mui-
allong
no n
Autorica o Coverno a conceder talta de na
turalisação de Cidadão Brasileiro a varios in-
31.11
r don Dougate de 17 de Sefembro de 1894. —
ralisação de Cidada Brasileira a Linnia Ediana
Nonei
798. — Decreto de 16 de Setembro de 1854. —
Crea huma nova Freguezia nesta Cidade tirada
das de Sant'Anna, Sacramento e São José,
dando-ihe o Governo nome, e marcando-lhe territorio, onvido o Bispo Diocesano
N. 799. — Lei de 16 de Setembro de 1854. — Declara
que aos Tribunaes do Commercio compete o
que aus riminado dos activos

		julgamento em segunda instancia das Causas	
		commerciaes com alçada até cinco contos de	
		réis; ficando comprehendido nesta jurisdicção	
		os Commerciantes matriculados, e não matri-	
		culados; e dá outras providencias	78
N.º	800.	— Decreto de 16 de Setembro de 1854. —	
- , ,	0.,01	Approva a aposentadoria concedida ao Desem-	
		bargador da Relação de Pernambuco, Pedro	
		Rodrigues Fernandes Chaves	79
<b>3</b> 7. o	004	Rourigues remandes Chaves	13
.1.	801.	- Decreto de 16 de Setembro de 1854	
		Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de	
		Direito Joaquim José Pacheco, em hum Lugar	
		da Relação da Côrte	80
N.º	802.	— Decreto de 16 de Setembro de 1854. —	
		Approva a aposentadoria concedida ao Bacharel	
		Luiz Paulino da Costa Lobo, no lugar de Juiz	
		de Direito da Comarca de Marvão, ora deno-	
		minada do Principe Imperial	81
N o	202	— Decreto de 20 de Setembro de 1854. —	0.
14.	g(),).	Autorisa o Governo a conceder ás Companhias	
		Autorisa o Governo a conceuer as Compannas	
		Anglo-Brasileira, Luso-Brasileira e a outras	
		quaesquer que se apresentarem em identicas	
		circunstancias, os mesmos favores e isenções	
		concedidas á Real Companhia de Southampton.	8:
N.º	804.	— Decreto de 23 de Setembro de 1854. —	
		Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de	
		Direito Francisco de Sousa Martins	8:
N.º	805.	— Decreto de 23 de Setembro de 1854. —	
		Autorisa o Governo para reformar a Academia	
		das Bellas Artes	)
N o	206	— Decreto de 23 de Setembro de 1854. —	,
٠٠,	000.	Autorisa a Camara Municipal da Côrte a incor-	
		porar Companhias para o fim de fazer abrir a	
		rua do cano, bem como para regularisar e dar	
		maior largura á rua dos Latoeiros, com as	
		clausulas, favores e obrigações abaixo men-	0.
		cionadas	85
N°	807.	- Decreto de 27 de Setembro de 1854	
		Approva as concessões 4 ª e 5.ª a que se re-	
		fere o Decreto n.º 1.066 de 13 de Novem-	
		bro de 1852, a 1.ª do subsidio mensal de	
		500 7 000 pela conducção das malas do Cor-	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

reio entre esta Côrte e a Cidade de Santos, e a 2.ª isentando de quaesquer direitos a acquisição e matricula dos Vapores destinados	07
acquisição e matricula dos vapores destinados para as viagens contractadas	87

1854.

томо 15.

PARTE 1.4

SECÇÃO 1.\*

DECRETO N.º 727 - de 24 de Maio de 1854.

Declara que o Art. 51 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, refere-se ás notas do extincto Banco do Brasil do novo padrão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Artigo 51 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, refere-se ás notas do extincto Banco do Brasil do novo padrão, emittidas pela Commissão liquidadora do mesmo Banco, em virtude do Art. 5.º da Lei de 23 de Setembro de 1829, e existentes em poder dos herdeiros de D. Maria Joaquina de Azevedo Barroso, na importancia de 8.494\$\pi\$000, já reconhecidas verdadeiras pela Caixa de Amortisação da divida publica, como exigio a referida Lei de 28 de Outubro 1848.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

#### DECRETO N.º 728 — de 24 de Maio de 1854.

Concede dezeseis loterias, que serão extrahidas nesta Côrte, conforme o plano das concedidas á Santa Casa da Misericordia, a tres Igrejas Matrizes, e Recolhimento de Santa Thereza.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º Concedem-se dezeseis loterias, que serão extrahidas na Côrte do Rio de Janeiro, conforme o plano das concedidas à Santa Casa da Misericordia, e distribuidas do modo seguinte:
- 1.º Seis á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé deste Bispado, para conclusão da sua Igreja Matriz.
- 2.º Seis ao novo Recolhimento de Santa Thereza, creado por Decreto de 44 de Março de 4852, para asylo das meninas desvalidas; sendo o producto dellas entregue á Mesa Administrativa do mesmo Recolhimento para ser applicado especialmente á construcção do edificio destinado á habitação das recolhidas.
- 3.º Duas á Matriz do Rio Novo na Provincia de Minas Geraes, devendo o seu producto ser applicado á conclusão daquelle Templo, e á compra de ornamentos necessarios para o culto religioso na mesma Igreja.

4.º Do mesmo modo e para identico fim determinado no § antecedente, duas á Matriz de Santo Antonio da

Parahybuna da referida Provincia.

5.º O producto liquido resultante das loterias de que tratão os §§ 3.º e 4.º, será posto á disposição do Presidente da Provincia de Minas Geraes, para ter a applicação determinada nos mesmos §§.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

### DECRETO N.º 729 — de 24 de Maio de 1854.

Declara que Pedro Maria Monteiro Torres, natural do Rio de Janeiro, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Pedro Maria Monteiro Torres, natural do Rio de Janeiro, está no goso dos direitos de Cidadão Brasileiro.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em

contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECCÃO 2.ª

DECRETO N.º 730 — de 3 de Junho de 1854.

Approva a aposentadoria concedida a Francisco Martins Vianna no lugar de Thesoureiro da Sacristia da Imperial Capella.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de oito de Junho de mil oitocentos e cincoenta e tres, a Francisco Martins Vianna, no lugar de Thesoureiro da Sacristia da Imperial Capella, com o vencimento annual de quatrocentos mil réis; ficando revogadas as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

4

José Thomaz Nabuco de Araujo.

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 3.º

#### DECRETO N.º 731 — de 5 de Junho de 1854.

Declara desde quando deve ter lugar a competencia dos Auditores de Marinha para processar e julgar os réos mencionados no Art. 3.º da Lei N.º 581 de 4 de Setembro de 1850, e os casos em que devem ser impostas pelos mesmos Auditores as penas de tentativa de importação de escravos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A competencia dos Auditores de Marinha, para processar e julgar os réos mencionados no Artigo terceiro da Lei numero quinhentos e oitenta e hum de quatro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, terá lugar depois da publicação da presente Resolução, ainda quando a perseguição dos delinquentes e dos escravos desembarcados não se realise no acto do desembarque, e se faça posteriormente logo que a Autoridade Publica tiver noticia do desembarque, qualquer que seja a distancia da costa em que elles se achem.

Art. 2.º Será punido com as penas de tentativa de importação de escravos, processado e julgado pelos ditos Auditores, o Cidadão Brasileiro, aonde quer que resida, e o estrangeiro residente no Brasil, que for dono, capitão ou mestre, piloto ou contra-mestre, ou interessado no negocio de qualquer embarcação, que se occupe no trafico de escravos, continuando, em relação aos que importarem para o Brasil, a disposição da Lei de quatro de Setembro de mil oitocentos

e cincoenta.

Esta disposição não comprehende o Cidadão Brasileiro residente em Paiz estrangeiro, que ahi já tiver sido processado e julgado pelo mesmo crime.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer disposições em con-

trario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho,

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECCÃO 4.ª

DECRETO N.º 732 — de 17 de Junho de 1854.

Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, para que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella Curada de São José do Turvo da Freguezia do Amparo do Municipio do Barra Mansa, na Provincia do Rio de Janeiro, possa possuir até o valor de dez contos de réis, e bem assim diversos terrenos que lhe forão doados.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão dispensadas as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, e revalidadas as respectivas doações, para que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Capella Curada de São José do Turvo da Freguezia do Amparo do Municipio da Barra Mansa, na Provincia do Rio de Janeiro, possa possuir até o valor de dez contos de réis, e bem assim os terrenos que lhe forão doados por José Manoel de Azevedo Guimarães e sua mulher. e Fabiano José do Coutto e sua mulher, por Escriptura Publica de 26 de Março de 1850 e 14 de Abril de 1852.

Art. 2.º A concessão de que trata o Artigo antecedente he feita com a clausula de ser convertida em Apolices da Divida Publica inalienaveis, realisada no prazo marcado pelo competente Provedor de Capellas e Residuos, exceptuados somente os terrenos e predios que forem precisos para o

serviço proprio da respectiva Igreja.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

### DECRETO N.º 733 — de 17 de Junho de 1854.

Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, para que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Vassouras possa possuir bens de raiz, e cincoenta contos de réis em Apolices da Divida Publica inalienaveis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão dispensadas as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, revalidadas as respectivas doações, para que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Vassouras possa legalmente possuir:

\$ 1.º O Predio que lhe doou Custodio Ferreira Leite.

§ 2.º O Hospital offerecido pela respectiva Camara Municipal, e bem assim o Cemiterio começado a expensas de varios cidadãos.

Art. 2.º He a mesma Irmandade autorisada para possuir cincoenta contos de réis em Apolices da Divida Publica inalienaveis, incluida a doação feita pelo Commendador José Corrêa e Castro.

Art. 3.º A doação de que trata o § 1.º he concedida com a clausula de ser convertida em Apolices da Divida Publica inalienaveis, realisada no prazo marcado pelo competente Juiz de Capellas.

Art. 4.º Ficão sem vigor as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

### DECRETO N.º 734 — de 17 de Junho de 1854.

Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, para que o Hospital de Caridade instituido na Cidade de Barbacena, na Provincia de Minas Geraes possa possuir a Fazenda denominada — Ponte Nova — com todos os seus pertences.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão dispensadas as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, revalidadas as respectivas doações, para que o Hospital da Caridade instituido na Cidade de Barbacena, na Provincia de Minas Geraes, possa possuir a Fazenda denominada — Ponte Nova — com todos os seus pertences, que lhe fora legada para seu patrimonio por Antonio José Ferreira Armond.

Art. 2. A concessão, de que trata o Artigo antecedente, he feita com a clausula de ser convertida em Apolices da Divida Publica inalienaveis, realisada no prazo marcado pelo competente Provedor de Capellas e Residuos, exceptuados somente os terrenos e predios que forem precisos para serviço proprio da respectiva Igreja e Estabelecimento.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

## DECRETO N.º 735 — de 17 de Junho de 1854.

Dispensa as Leis que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz para que a Santa Casa da Misericordia da Cidade de Paranaguá, da Provincia do Paraná, possa possuir até a quantia de quarenta contos de réis.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão dispensadas as Leis, que prohibem as Corporações de mão-morta possuir bens de raiz, revalidada a respectiva doação, para que a Santa Casa da Misericordia da Cidade de Paranaguá, da Provincia do Paraná, possa possuir até a quantia de quarenta contos de réis.

Art. 2.º Esta concessão he feita com a clausula da conversão de taes bens em Apolices da Divida Publica inalienaveis, realisada no prazo marcado pelo competente Juiz de Capellas, reservados somente os terrenos e predios que forem precisos para o servico proprio da respectiva Igreja e Estabe-

lecimento.

Ficão sem vigor as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N. 736 - de 17 de Junho de 1854.

...---

Autorisa a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da Cidade de Santos, na Provincia de São Paulo, para possuir bens de raiz até o valor de quarenta contos de  $r\acute{e}is$ 

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolucio reguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º He autorisada a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da Cidade de Santos, na Provincia de São Paulo, para possuir bens de raiz até o valor de quarenta contos réis.
- Art. 2.º A concessão de que trata o Artigo antecedente he feita com a clausula da conversão de taes bens em Apolices de Divida Publica inalienaveis, realisada no prazo marcado pelos competentes Provedores de Capellas e Residuos, exceptuados somente os terrenos e predios, que forem precisos para o serviço proprio da mesma Ordem Terceira.

Art. 3.º Ficão para este effeito dispensadas as Leis da amortisação, que prohibem as Corporações de mão-morta o possuir bens de raiz e toda outra Legislação em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.

CARTE 1.ª

SECCÃO 5.ª

DECRETO N.º 737 — de 28 de Junho de 1854.

Autorisa o Governo a elevar os ordenados dos Correios das Secretarias d'Estado com o augmento de 200#000 a cada hum.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a elevar os ordenados dos Correios das Secretarias d'Estado com o augmento de duzentos mil réis a cada hum.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado do Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 6.ª

DECRETO N.º 738 — de 30 de Junho de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro Gabriel Mendes dos Santos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte e quatro de Agosto do anno passado, com o vencimento annual de hum conto e quinhentos mil réis, ao Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Gabriel Mendes dos Santos; revogadas para este fim as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro,

trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 739 — de 30 de Junho de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Chefe de Policia do Municipio da Côrte, Alexandre Joaquim de Sigueira.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por

Decreto de vinte e tres de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro ao Juiz de Direito Alexandre Joaquim de Siqueira, Chefe de Policia do Municipio da Côrte, com o ordenado de hum conto e duzentos mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 7.ª

DECRETO N.º 740 — do 1.º de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 700\pm000 concedida a D. Mathildes Delfina de Castro, viuva do Chefe de Divisão Francisco Bibiano de Castro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de setecentos mil réis, concedida por Decreto de dez de Abril deste anno a D. Mathildes Delfina de Castro, em remuneração dos servicos prestados por seu fallecido marido o Chefe de Divisão Francisco Bibiano de Castro; revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, frigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

## DECRETO N.º 741 — do 1.º de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual concedida a D. Rita de Cassia da Conceição, correspondente á metade do soldo que vencia seu filho o Alferes de Guardas Nacionaes Honorio da Fonseca Feijó.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual concedida por Decreto de dez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres a D. Rita de Cassia da Conceição, correspondente á metade do soldo que vencia seu filho o Alferes de Guardas Nacionaes Honorio da Fonseca Feijó, morto em combate na Cidade do Rio Pardo.

Art. 2.º A agraciada perceberá esta Pensão desde a data

do referido Decreto.

Art 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

----DECRETO N.º 742 — do 1.º de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 1.000#000 concedida a D. . Germana Joaquina de Castro Mascarenhas, e suas quatro filhas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de hum conto de réis, concedida por Decreto de vinte e quatro de Maio do corrente anno a D. Germana Joaquina de Castro Mascarenhas, viuva do Conselheiro Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, sendo quinhentos mil réis para a mesma viuva, e igual quantia para suas quatro filhas D. Maria Clementina de Castro Mascarenhas, D. Maria Joanna de Castro Mascarenhas, D. Maria Francisca de Castro Mascarenhas, e D. Joanna

Carlota de Castro Mascarenhas, repartidamente.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 743 - do 1.º de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual concedida a D. Umbelina Leal Ferreira Monteiro, correspondente á metade do soldo que percebia seu marido o Tenente do 2.º Regimento de Cavallaria Ligeira Manoel Francisco Monteiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual concedida por Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois a D. Umbelina Leal Ferreira Monteiro, correspondente á metade do soldo que percebia seu marido o Tenente do Segundo Regimento de Cavallaria Ligeira Manoel Francisco Monteiro, morto em combate no dia tres de Fevereiro nos Campos de Moron, sem prejuizo do meio soldo que por Lei lhe compita.

Art. 2.º A agraciada perceberá esta Pensão desde a data

do Decreto que lh'a conferio.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

### DECRETO N.º 744 — do 1.º de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual concedida ao Segundo Sargento de Guardas Nacionaes José Robrigues dos Šantos Neves, correspondente ao soldo e etape de 160 reis que percebia.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual concedida por Decreto de dezenove de Agosto do anno de mil oitocentos cincoenta e dois a José Rodrigues dos Santos Neves, Segundo Sargento do segundo Batalhão de Guardas Nacionaes do Municipio do Presidio da Provincia de Minas Geraes, correspondente ao soldo e etape de cento e sessenta réis, que percebia pela respectiva Thesouraria Provincial, em remuneração dos serviços prestados á Causa da Ordem na sobredita Provincia, onde foi gravemente ferido em combate nos campos de Santa Luzia.

2.º O agraciado perceberá esta Pensão desde a data

do Decreto que lh'a conferio.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 8.ª

DECRETO N.º 745 — de 3 de Julho de 1854.

Antorisa o Governo a pagar ao General Francisco José de Sousa Soares de Andréa a quantia de 3.485 \pi 266 de vencimentos, que lhe competião como Commandante do Exercito na Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado a pagar ao General Francisco José de Sousa Soares de Andréa a quantia de tres contos quatrocentos oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis réis de vencimentos, que lhe competião como Commandante do Exercito na Provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pedro d'Alcantara Bellegarde, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro d'Alcantara Bellegarde.

1854.

томо 15.а

PARTE 1.4

secção 9.ª

DECRETO Nº 746 de 7 de Julho de 1854.

Autorisa o Governo para conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao Dr. José Francisco Sigaud.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado para conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro ao Doutor José Francisco Sigaud, natural de Mayselha, dispensando á esse fim o tempo que falta para preencher os dons annos de residencia posteriores á declaração feita na Camara Municipal.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 747 — de 7 de Julho de 1854.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao Barão de Itapicurúmirim, e ao Conselheiro Antonio Manoel de Mello, as quantias que lhes são devidas como gratificações que não recebérão quando Directores da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a mandar pagar

ao Barão de Itapicurú-mirim, e ao Conselheiro Antonio Manoel de Mello, as quantias que lhes são devidas como gratificações que não recebêrão quando Directores da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Pedro d'Alcantara Bellegarde, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro d'Alcantara Bellegarde.

#### 1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECCÃO 10.ª

DECRETO N.º 749(\*)—de 12 Julho de 1854.

Concede ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado o usufructo do proprio nacional sito na travessa das Bellas Artes

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica concedido ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado o usufructo do proprio nacional, sito na travessa das Bellas Artes, onde actualmente se pagão as pensões do mesmo Monte Pio.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

DECRETO N.º 750 — de 12 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 600 \$\pi\$ 000 réis concedida a D. Maria Generosa Loureiro, viuva do Desembargador Agostinho de Sousa Loureiro.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de doze de Maio de mil oitocentos quarenta e sete a D. Maria Generosa Loureiro, em plena remuneração dos serviços prestados por seu fallecido marido o Desembargador Agostinho de Sousa Loureiro.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 11.ª

DECRETO N.º 751 de 15 de Julho de 1854.

Faz extensiva ás Companhias de que trata o Art. 6.º da Lei de 24 de Setembro de 1845 a disposição do § 3.º do Art. 1.º da Lei de 6 de Setembro de 1852.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A disposição do paragrapho terceiro do Artigo primeiro da Lei de seis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e dous fica extensiva ás Companhias de que trata o Artigo sexto da Lei de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e cinco.

Art. 2.5 Ficão revogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

# LEI N.º 752 — de 15 de Julho de 1854.

# Fixa as Força de terras para o anno financeiro de 1855 a 1856.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

- Art. 1.º As Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco a mil oitocentos cincoenta e seis constarão:
- § 1.º Dos Officiaes dos Corpos moveis, e de guarnição, dos Quadros da Repartição Ecclesiastica, Corpo de Saude, Estado Maior de primeira e segunda Classe, Engenheiros, e Estado Maior General.
- \$ 2.° De vinte mil Praças de pret de linha em circunstancias ordinarias, comprehendidos os Corpos de Guarnição nas Provincias, em que for necessaria esta especie de força, podendo ser licenciadas cinco mil, na conformidade das disposições do Artigo terceiro do Decreto numero quinhentos sessenta e oito de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta: e de vinte e seis mil Praças em ciscunstancias extraordinarias.
- § 3.º De mil e quarenta Praças de pret em Companhias de Pedestres.
- Art. 2.º As Forças fivadas no Artigo precedente completar-se-hão pelo engajamento voluntario, e, na insufficiencia deste meio, pelo recrutamento feito em conformidade da Carta de Lei de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos trinta e sete, elevada a seiscentos mil réis a quantia que exime o recrutado do servico.

Os que se alistarem voluntariamente servirão por seis annos, e os recrutados nove annos. Os voluntarios perceberão huma gratificação, que não exceda a quantia de quatrocentos mil réis, e, concluido seu tempo de serviço, terão huma data de terra de duas mil e quinhentas braças quadradas.

- O contigente necessario para completar as ditas Forças será distribuido em circunstancias ordinarias pela Capital do Imperio e Provincias.
- Art. 3.º O Governo fica autorisado para destacar até quatro mil Praças da Guarda Nacional em circunstancias extraordinarias

Art. 4.º O Governo fica desde já autorisado para crear hum Batalhão de Engenheiros com a força de quatrocentas Praças de pret, e para incluir nesta organisação os individuos do Corpo estrangeiro de Pontoneiros que julgar conveniente.

Art. 5.º Fica tambem o Governo autorisado para conceder ás Provincias o numero conveniente de recrutas para preenchimento dos Corpos de Policia, não sendo este meio excluido pelas respectivas Leis Provinciaes, que regularem a organisação de taes Corpos.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

# O IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Pedro d' Alcantara Bellegarde.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, fixando as Forças de terra para o anno financeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco a mil oitocentos cincoenta e seis.

Para Vossa Magestade Imperial Ver-

Carlos Antonio Petra de Barros, a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 24 de Julho de 1854.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada. Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra a 25 de Julho de 1854

Libanio Augusto da Cunha Mattos

#### LEI N.º 753 - de 15 de Julho de 1854.

### Fixa a Força Naval, para o anno financeiro de 1855 a 1856.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo Primeiro. A Força Naval, para o anno financeiro de mil oitocentos e cincoenta e cinco a mil oitocentos

e cincoenta e seis, constará:

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes, que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios, e estado maior das Divisões Navaes.

§ 2.º Em circunstancias ordinarias, de tres mil praças de marinhagem e de pret dos Corpos de Marinha, embarcadas em navios armados e transportes; e de cinco mil, em circunstancias extraordinarias.

Artigo Segundo. O Governo continua autorisado, para completar o Corpo de Imperiaes Marinheiros, o Batalhão Naval, e a Companhia de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Mato Grosso, conforme os respectivos Regulamentos.

Artigo Terceiro. A Força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no Artigo quarto da Lei numero seiscentos e treze de vinte e hum de Agosto de mil oitocentos cincoenta e hum.

Artigo Quarto. Fica tambem o Governo desde já autorisado:

- § 1.º Para reorganisar o Corpo ecclesiastico da Armada.
- § 2.º Para crear até tres Compauhias de aprendizes marinheiros nas Provincias, em que o julgar conveniente.
- § 3.º Para regular as habilitações dos pilotos dos navios de guerra, assim como dos navios mercantes nacionaes.
- § 4.º Para elevar a vinte e cinco mil réis por anno os premios concedidos aos marinheiros avulsos, e a quinze mil réis aos grumetes, engajados voluntariamente, podendo outrosim augmentar-lhes os soldos, dando vinte mil réis mensaes aos marinheiros da classe superior, dezoito mil réis aos primeiros, quinze mil réis aos segundos, e dez mil réis aos grumetes.
- § 5.º Para elevar de sessenta a cem mil réis o premio de engajamento para os aprendizes e os Imperiaes marinhei-

ros; e bem assim o premio de engajamento para o Batalhão Naval, equiparando-o ao concedido aos engajamentos do Exercito.

§ 6.º Para prorogar até vinte annos o tempo de serviço das praças do Corpo de Imperiaes marinheiros, que ou forem recrutadas, ou passarem das Companhias de aprendizes para o dito Corpo, concedendo:

1.º Aos que tiverem dez annos de serviço, alêm do soldo correspondente ás suas respectivas classes, huma grati-

ficação igual á terça parte do mesmo soldo.

2.º Aos que tiverem dezeseis annos de serviço huma

gratificação igual á metade do respectivo soldo.

3.º Aos que tiverem vinte annos de serviço a reforma com o soldo por inteiro; podendo entretanto o Governo, antes de findo este tempo, nos prazos que determinar em Regulamento, licenciar aquelles que o merecerem por seu comportamento, com a condição de se empregarem á bordo dos navios mercantes nacionaes.

Artigo Quinto. As disposições dos paragraphos quarto, quinto, e sexto do Artigo antecedente são permanentes.

Artigo Sexto. Ficão revogadas quaesquer disposições

em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

José Maria da Silva Paranhos.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Força Naval no anno financciro que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e cinco até o ultimo de Junho de mil oitocentos e cincoenta e seis, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joaquim Maria de Sousa a fez

## José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Imperio em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro.

Francisco Xavier Bomtempo.

Registrada á folhas quarenta verso do Livro primeiro de Cartas de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro.

Joaquim Maria de Sousa.

1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 12.ª

DECRETO N.º 754 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 800.7000 concedida a D. Francisca de Assiz Menezes de Macedo, viuva de Joaquim Texeira de Macedo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro a D. Francisca de Assiz Menezes de Macedo, viuva de Joaquim Texeira de Macedo, em remuneração dos serviços por este prestados; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 755—de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 600 \$\pi\$ 000 concedida a D. Emilia Candida Vianna Basto, viuva do Coronel Antonio
Rodrigues de Araujo Basto.

Hei por bem Sauccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de seis-

centos mil réis, concedida por Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro a D. Emilia Candida Vianna Basto, viuva do Coronel Antonio Rodrigues de Araujo Basto, em attenção aos relevantes serviços que prestou, revogadas para este fim as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 756 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 800 ±000 concedida a D. Rita Bernardina de Almeida, viuva do Almirante José Maria de Almeida.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis a D. Rita Bernardina de Almeida, viuva do Almirante José Maria de Almeida, revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

### DECRETO N.º 757 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual concedida a D. Maria Angelica Ferreira Mena Barreto, equivalente á metade do soldo que tinha seu marido.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual, concedida por Decreto de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e hum a D. Maria Angelica Ferreira Mena Barreto, viuva do Capitão do Estado Maior de segunda classe, Luiz Francisco Mena Barreto, equivalente á metade do soldo que tinha seu fallecido marido.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

# DECRETO N.º 758 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 1.200 \$\oplus 000\$ concedida a D. Francisca do Rego Barreto Pereira, viuva do Coronel Francisco Jacintho Pereira, e a suas quatro filhas solteiras.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres a D. Francisca do Rego Barreto Pereira, viuva do Coronel Francisco Jacintho Pereira, e ás suas quatro filhas solteiras Maria Jacintha Pereira, Francisca Jacintha Pereira, Joaquina Jacintha Pereira, e Umbelina Jacintha Pereira, sendo dous terços para a viuva, e hum terco para as filhas repartidamente.

Art. 2.º As agraciadas perceberão esta Pensão desde o data do referido Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 759 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 150 ₹ 000 concedida ao Guarda Nacional Antonio da Cruz.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de cento e cincoenta mil réis, concedida por Decreto do Governo de dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e hum ao Guarda Nacional Antonio da Cruz, ferido em combate na Provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O agraciado perceberá a mencionada Pensão desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

#### DECRETO N.º 760 — de 19 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 193\(\overline{1}\)000 concedida ao Alferes reformado Rodrigo Lopes da Cunha Menezes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de cento noventa e tres mil réis, concedida por Decreto de quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres a Rodrigo Lopes da Cunha Menezes, Alferes reformado da quarta classe do Exercito, em remuneração dos serviços prestados em campanha, onde fôra gravemente ferido em combate, sem prejuizo dos vencimentos de sua reforma.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 13.ª

#### DECRETO N.º 761 — de 22 de Julho de 1854.

Autorisa o Governo a conceder privilegio a particulares ou a Companhias, que emprehenderem a navegação por vapor nas aguas do Rio Parnahyba.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º Fica o Governo autorisado a conceder a particulares ou a Companhias, que emprehenderem a navegação por vapor nas aguas do Rio Parnahyba, privilegio que não exceda de vinte annos, e huma subvenção correspondente á extensão e no numero das viagens, que se effectuarem annualmente, a qual navegação se ligará pela maneira mais conveniente á do littoral, de que trata o numero quinto do Artigo primeiro da Lei numero seiscentos e trinta e dous de dezoito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e hum.
- Art. 2.º O Governo para que se realise a navegação de que trata o referido numero quinto do Artigo primeiro da Lei numero seiscentos e trinta e dous de dezoito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e hum poderá augmentar a respectiva subvenção, designando os portos em que os vapores deverão tocar.

Art. 3.º As subvenções de que tratão os Artigos antecedentes serão submettidas á approvação do Corpo Legislativo.

Art. 4.º As despezas autorisadas por esta Resolução serão feitas pela receita ordinaria, e na falta, pelos mesmos meios estabelecidos na Lei do Orçamento para supprir o deficit

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio do Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### 1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 14.ª

DECRETO N.º 762 -- de 29 de Julho de 1854.

Declara que aos Officiaes da segunda Classe, tanto de terra, como de mar, competem quando em serviço, os mesmos vencimentos dos da primeira: e que, nesta conformidade, se thes pague o que se lhes dever pelo tempo de serviço prestado.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Aos Officiaes da 2.º Classe do Exercito e da Armada competem os mesmos vencimentos, que aos da primeira Classe, quando empregados em serviço proprio desta ultima.

Art. 2.º São devidos os respectivos vencimentos, pelo tempo de serviço prestado, na conformidade do Artigo antecedente, ao Capitão Virgilio Fogaça da Silva, e a todos os Militares de terra e mar, que estiverem em identicas circunstancias.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Pedro d'Alcantara Bellegarde, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Pedro d'Alcantara Bellegarde

DECRETO N.º 763 — de 29 de Julho de 1854.

Approva a Pensão annual de 120 7 000, concedida a Valeria Maria da Conceição, viuva de José Pereira Couto.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e dous de Maio de mil oitocentos cincoenta e hum a Valeria Maria da Conceição, viuva de José Pereira Couto, morto quando fazia parte da escolta, que perseguia os assassinos do Bacharel Trajano Alipio de Hollanda Chancon; revogadas para isso as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Juiho de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Comea Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

#### 1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 764 -- de 5 de Agosto de 1854.

Approva a Pensão annual de 600% 000, concedida a D. Maria do Carmo de Sousa Mello, viuva do Coronel João Francisco de Mello.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de trinta e hum de Maio do corrente anno a D. Maria do Carmo de Sousa Mello, em remuneração dos serviços prestados pelo seu fallecido marido o Coronel João Francisco de Mello, revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 765 — de 5 de Agosto de 1854.

Approva a Pensão annual de 800 \$\frac{1}{4}\$,000, concedida a D. Francisca Theodolina de Vasconcellos Gonçalves, viuva do Tenente General Lazaro José Gonçalves.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguiate da Assembléa Geral Legislativa.

Art. L. Tica approvada a Pensão annual de oitocentos

mil réis, concedida por Decreto de tres de Junho de mit oitocentos cincoenta e quatro á D. Francisca Theodolina de Vasconcellos Gonçalves, viuva do Tenente General Lazaro José Gonçalves, em remuneração dos muitos e bons serviços por elle prestados.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitecentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

43

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

#### 1854.

томо 15.<sup>а</sup>

PARTE 1.4

secção 16.ª

DECRETO N.º 766 — de 9 de Agosto de 1854.

Autorisa o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Francez Lourenço Marechal.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Francez Lourenço Marechal; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

DECRETO N.º 767 -- de 9 de Agosto de 1854.

Antorisa o Governo para conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro a Antonio Diodoro de Pascual , João Baptista Callogeras , e Padre Raphael Jacintho Ramos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art 1.º O Governo fica autorisado para conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro á Antonio Diodoro de Pascual, subdito Hespanhol, João Baptista Callogeras, subdito Grego, e Padre Raphael Jacintho Ramos, subdito Portugez

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 768 — de 9 de Agosto de 1854.

Autorisa o Governo para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito de São Paulo a Thomaz Antonio de Paula Pessoa, e no mesmo anno da Faculdade de Medicina desta Côrte ao estudante Manoel Ignacio Barbosa Lage.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 100 Governo he autorisado para mandar matricular no prime de anno da Faculdade de Direito de São Paulo a Thomaz Antonio de Paula Pessoa, não obstante a falta de exame da lingua Ingleza; e admitti-lo a fazer acto do dito anno, depois de haver feito aquelle exame, e tendo tido como ouvinte a frequencia, que os Estatutos exigem para os alumnos matriculados.
- Art. 2.º O Governo fica igualmante autorisado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Manoel Ignacio Barbosa Lage, dispensado por emquanto do exame de Philosophia, devendo porêm para ser admittido a fazer acto do anno mostrar-se habilitado com approvação deste exame preparatorio, e com a necessaria frequencia de ouvinte ás lições do mesmo primeiro anno medico.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em uove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

# DECRETO N.º 769 — de 9 de Agosto de 1854.

Autorisa o Governo para reformar a Aula do Commercio desta Côrte, e a elevar até á quantia de vinte mil réis a contribuição dos alumnos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para reformar a Aula do Commercio da Capital do Imperio, podendo desde já executar o novo plano, na parte em que este não importar accrescimo de despeza excedente de cinco contos de réis ao que actualmente custa este ensino.

O Governo he outrosim autorisado a elevar a contribui-

ção dos alumnos até a quantia de vinte mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

#### 1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 17.ª

DECRETO N.º 770 - de 16 de Agosto de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Maranhão, João Candido de Deos e Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro a João Candido de Deos e Silva, Desembargador da Relação do Maranhão, com o ordenado annual de hum conto de réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 771 — de 16 de Agosto de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação do Maranhão, Fernando Pacheco Jordão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro ao Desembargador da Relação do Maranhão, Fernando Pacheco Jordão, com o ordenado annual de hum conto e duzentos mil réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 772 — de 16 de Agosto de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador João Capistrano Rebello, Presidente da Relação do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e tres ao Desembargador João Capistrano Rebello, Presidente da Relação do Maranhão, com o ordenado annual de tres contos de réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo

1854.

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 18.º

DECRETO N.º 773 — de 23 de Agosto de 1854.

Marca os limites das Provincias de Goyaz e do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os limites das Provincias de Goyaz e do Maranhão são os rios Manoel Alves Grande desde a sua embocadura no rio Tocantins, procurando suas primeiras vertentes até encontrar as do rio Parnahyba; o dito rio Tocantins desde a foz do Manoel Alves Grande até a do Araguaya, no presidio de S. João de Araguaya, comprehendidas as ilhas proximas á margem direita; e deste ultimo ponto até encontrar as vertentes septentrionaes do rio Gurupy, de conformidade com o Auto de demarcação celebrado em nove de Julho de mil oitocentos e dezeseis, em cumprimento do Aviso Regio de onze de Agosto de mil oitocentos e treze, e Resolução de doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e dous.

Art. 2.º Os mesmos limites terão as duas Dioceses de Goyaz e do Maranhão naquelles pontos; ficando o Governo autorisado para impetrar da Santa Sé as Bullas necessarias.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

1854.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 19.ª

DECRETO N.º 774—de 31 de Agosto de 1854.

Autorisa o Governo a pagar a Manoel Ignacio da Silveira a quantia de 2.301 \$\overline{\pi}\$980, valor do hiate — Pensamento Feliz.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica o Governo autorisado a pagar a Manoel Ignacio da Silveira a quantia de 2.301 \$\pi\$980, valor do seu hiate — Pensamento Feliz — que foi tomado para o serviço da Nação no Rio Grande do Sul em 1827; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

томо 15.

PARTE 1.a

SECÇÃO 20.ª

#### DECRETO N.º 775 — de 2 de Setembro de 1854.

Autorisa o Governo para alterar a Tabella que regula o quantitativo das esmolas das sepulturas, e o preço dos caixões, vehiculos de conducção dos cadaveres e serviço dos enterros; e para relevar a Santa Casa da Misericordia, a quem foi commettida a fundação e administração dos Cemiterios Publicos da Cidade do Rio de Janeiro, do encargo de manter e conservar, em tempos ordinarios, as tres enfermarias de que trata o Decreto N.º 583 de 5 de Setembro de 1850, até a epocha que se fixa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado.

§ 1.º Para alterar a Tabella que regula o quantitativo das esmolas das sepulturas, e o preço dos caixões, vehiculos de conducção dos cadaveres, e serviço dos enterros, estabelecida em conformidade do § 2.º do Art. 1.º do Decreto N.º 583 de 5 de Setembro de 1850, relativo aos Cemiterios Publicos da Cidade do Rio de Janeiro, não obstante achar-se incompleto o decennio marcado.

§ 2.º Para relevar a Santa Casa da Misericordia, a quem foi commettida a fundação e administração dos ditos Cemiterios, do encargo de manter e conservar, em tempos ordinarios, as tres enfermarias de que trata o § 3.º do citado Art. 1.º até que esteja paga a divida contrahida pela mesma administração, e seja a sua receita bastante para satisfa-

ção do dito encargo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

#### 1854.

томо 15.

PARTE 1.a

**вессло** 21.<sup>а</sup>

DECRETO N.º 776 — de 6 de Setembro de 1854.

Isenta a Fazenda Provincial do pagamento de certos impostos.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A Fazenda Provincial fica isenta do pagamento dos seguintes impostos: siza dos bens de raiz, comprados ou vendidos por conta dos cofres Provinciaes; dizima de Chancelaria, e oito por cento sobre as loterias concedidas pelas Assembléas Provinciaes para qualquer fim de utilidade da Provincia: revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

DECRELO N.º 777 — de 6 de Setembro de 1854.

Declara comprehendidas na disposição do Art. 12 da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, as duas loterias concedidas pela Assembléa provincial do Marankão para as obras do Convento de Santo Antonio da Capital da mesma Provincia, extrahidas em 1852 e 1853.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Besolução da Assembléa Geral Legislativa. Art. Unico. As duas loterias concedidas pela Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão, em beneficio das obras do Convento de Santo Antonio da Capital da mesma Provincia, extrahidas nos annos de 1852 e 1853 ficão comprehendidas na disposição do Art. 12 da Lei n.º 586 de seis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e fasa executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador

Visconde de Paraná.

#### DECRETO N.º 778 — de 6 de Setembro de 1854.

Declara que na venda de bens e terras da Capella de Itambé, na Provincia de Pernambuco, o Governo poderá affrontar aos individuos, que se acharem de posse dos ditos bens e terras.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Re-

solução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Na venda dos bens e terras da Capella de Itambé, na Provincia de Pernambuco, decretada pelo Art. 4.º da Lei n º 586 de 6 de Setembro de 1850, o Governo poderá affrontar primeiramente, pelos preços das avaliações á que se proceder judicialmente, julgando-as razoaveis, aos individuos que, ou já se acharem, por qualquer titulo, em posse dos ditos bens e terras ou tiverem nestas bemfeitorias; revogadas as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

LEI N.º 779 — de 6 de Setembro de 1854.

Fixando a Despeza e orgando a Receita para o exercicio de 1855 — 1856.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte.

#### CAPITULO 1.

## Despeza Geral.

Art. 1.° A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1855—1856, he fixada na quantia de ... 32.441.24673333

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na

fórma especificada nos Artigos seguintes.

#### A saber:

1.º Dotação de S. M. o Imperador	800.0007000
2 º Dita de S. M. a Imperatriz	96.000#000
3.° Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel	12.000 % 000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leo- poldina.	6 000 7 000

	( <b>51</b> )	
	Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas Dita de S. M. a Imperatriz do Brasil,	102.000带000
	viuva, a Duqueza de Bragança Alimentos do Principe o Senhor D.	50.000#000
	Luiz	6.000₩000
	Isabel	6.000
	lippe	6.000
	Imperial	4.200#000
	Secretaria d'Estado	40.800 \$\pi000
	Gabinete Imperial	1.900-#000 28.800-#000
1.7.	Conselho d'Estado	231.000 # 000
	Camaras dos Senadores e Secreta-	291.000 <i>4/2</i> 000
1.,		238 100#000
16.	ria Dita dos Deputados e idem	316.540±000
17.	Ajudas de custo de vinda e volta dos	310.340¢μ000
11,	Deputados	50.700#000
18.	Cursos Jurídicos	105.760#000
19	Escolas de Medicina	87.079 # 000
	Academia de Bellas Artes	21.014#000
	Musêo	8.680 # 000
	Hygiene publica	23 500 # 000
	Empregados de visitas de saude nos	,
	portos	20.000 \$\pi\$000
24 .	Lazaretos	20 000 77 000
25.	Instituto vacinico	14.400 \$\mathcal{D}000
26.	Commissão de Engenheiros	$6.146 \pm 000$
27.	Canaes, pontes, estradas, e outras	
	obras publicas, geraes e Provin-	
	ciaes	500.000#000
<b>28</b> .	Correio Geral e Paquetes de vapor.	1.152 000 \$\pi\$000
29 .	Repartição geral das terras publicas,	<b>701</b> 0001// 000
	medição destas e colonisação	564.000 \$\pi\$000
	Catechese e civilisação de Indios	40.000 # 000
	Colonias Militares	50.000#000
	Estabelecimento de Educandas no Pará.	2.000 # 000
	Archivo publico	7.420 # 000
34.	Eventuaes	30.000#000

# No Municipio da Côrte.

35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42.	Instrucção primaria e secundaria Aula do Commercio Bibliotheca publica Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas Dito do Passeio Publico Instituto Historico Geographico Brasileiro Imperial Academia de Medicina Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional Hospital dos Lazaros	49.016並000 4 900並000 14.638並000 13.064並000 3.949並000 2.000並000 4.000歩000 2.000並000 2.000並000
44. 45.	Obras publicas	100.000#000 #D
obje	Art. 3.º O Ministro e Secretario os da Justica he autorisado para etos designados nos seguintes paras.  A saber:	despender com os graphos a quantia
2.° 3.°	Secretaria d'Estado	35.800 \( \pi 000 \) 105.400 \( \pi 000 \) 270.886 \( \pi 672 \)
6.° 7.°	tiverem menores	651.200 ± 000 74.000 ± 000 127.000 ± 000 165.621 ± 500
	Telegraphos, e estabelecimentos de telegraphos electricos Bispos, Cathedraes, Relação Metro- politana, Parochos, Vigarios geraes e Provisores, igualados os venci-	26.480 \$ 400

aos que tem os do Maranhão e S. Paulo	551.345
No Municipio da Côrte.	
<ul><li>15. Culto publico</li><li>16. Corpo Municipal Permanente</li><li>17. Casa de Correcção e reparos de Ca-</li></ul>	4.547 <b>∄720</b> 296.211∄700
dêas	64.000
Art. 4.° O Ministro e Secretario e gocios Estrangeiros he autorisado para dobjectos designados nos seguintes paragride	lespender com os raphos a quantia
A saber:	
1.º Secretaria d'Estado	46 545 <b>₩088</b>
de 27	418.275 7 000
3.º Empregados em disponibilidade, idem. 4.º Extraordinaria no exterior, idem 5.º Ditas no interior em moeda do Paiz.	7.933 <i>走</i> 333 110.000 <i>走</i> 000 30.000 <i>世</i> 000
6.º Exercicios findos	<i></i>

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os

objectos designados nos seguintes parag	graphos 4.334	a quantia .775∰500
A saber:		
1.º Secretaria d'Estado	32	20077000
2.º Quartel General de Marinha	4	823 190
3.° Conselho Supremo Militar		600 77 000
4.º Auditoria e Executoria		.090##000
5.º Corpo d'Armada e Classes annexas.		.710 % 840
6.° Batalhão Naval	27	$.685 \pm 380$
7.º Corpo de Imperiaes Marinheiros		5657200
8.º Companhia de Invalidos		.882 7560
9.° Contadorias		800 7 000
10. Intendencias e accessorios		41570440
11. Arsenaes, igualados os vencimentos	.0	13 μ
do Almoxarife e do Escrivão do		
Arsenal de Pernambuco aos que		
tem os da Bahia	712	.129 \#30
12. Capitanias de Portos		.974 190
13 Força Naval		$.727 \pm 820$
14. Navios desarmados	24	232 7 800
15. Hospitaes		796 7 800
16. Pharóes		.00077000
17. Academia de Marinha		. 142#000
18. Escolas	1	304 7 000
19. Bibliotheca de Marinha		223 7 600
20. Reformados	$4\hat{9}$	.089 \$\frac{1}{250}
21. Material.	1.502	626 % 370
22. Obras		.000 \$\overline{\pi} 000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes.		$756 \pm 636$
24. Exercicios findos		\$
Art. 6.° O Ministro e Secretario gocios da Guerra he autorisado para objectos designados nos seguintes paragde	despende graphos	er com os a quantia
A saber:		
1.º Secretaria d'Estado e Repartições an-		
nexas		. 988

4.0	Conselho Supremo Militar Pagadoria das Tropas		126年 000 300
	Escola Militar e Observatorio Astronomico	78.3	339₩400
7.° 8.°			522
9.° 10. 11.	dos Corpos	$rac{953.9}{3.829.4}$	571 か300 947 か743 544 <b>か240</b> 187 か700
12. 13.	Repartição Ecclesiastica Gratificações, forragens, etape, ajudas de custo e gratificações diversas.	35.9	268##000 494#b420
14. 15.	Invalidos Pedestres	46 ' 19 <b>2</b> '	764か125 147か900
16. 17. 18.	Recrutamento e engajamento Fabricas Presidio da Ilha de Fernando	118.8	000#000 822#600 854#480
19.	Obras militares, incluida a construc- ção na Capital do Imperio de hum Quartel para Cavallaria, e sendo vinte contos de réis para reparo da Fortaleza do Cabedello da Pa-		14
20. 21.	rahyba	420.0 192.0	000章000 608章000 章
gocio objec	Art. 7.º O Ministro e Secretario es da Fazenda he autorisado para estos designados nos seguintes paragr	lespender aphos ,    a	com os quantia
	A saber :		
2.°	Juros e amortisação da divida externa calculada ao cambio de 27 Juros da divida interna fundada Ditos da dita inscripta antes da emissão das respectivas Apolices, e pagamento em dinheiro das quantias	3,823,4 3,462,9	40章000 216章000

	da mesma divida menores de quatro		
	centos mil réis, na fórma do Art.		
	95 da Lei de 24 de Outubro de		
	1832		20.000 # 000
4.0	Caixa de Amortisação, filial da Bahia,		
• •	e empregados no resgate e substi-		
	tuição do papel moeda		$-38.980 \pm 000$
5.°	Pensionistas do Estado		505.485 7 394
6.°	Aposentados		333 016 7 129
7.0	Empregados de Repartições extinctas.		43.36277666
8.0	Thesouro Nacional		333 200 7 000
9.°			487.578 \$\overline{1}000\$
10.	Juizo dos Feitos da Fazenda		51.2187 000
11.	Alfandegas	1	181.149 7 000
12.	Consulados	•	174 104 正 000
13.	Recebedorias		94.650 7 000
14.	Mesas de Rendas e Collectorias		247.686 7.000
15.	Casa da Moeda		111 600 7 000
16.	Officina e armazem do papel sellado.		71 400 7 000
17.	Typographia Nacional		41.1007,000
18.	Officina de Apolices		3.360 77 000
19.	Administração de Proprios Nacionaes.		21.155#2000
20.	Dita de terrenos diamantinos		11.078 7 000
21.	Ajuda de custo a Empregados da Fazenda		12.000 7 000
21. 22.	Curadorias de Africanos livres		2.0007000
$\frac{22}{23}$ .	Medição de terrenos de Marinhas		3.0007000
23. 24.	Premios de Letras, descontos de as-		3.000#/ 000
Z+.	signados das Alfandegas, Commis-		
	sões, corretagens e seguros		100.000 # 000
<b>2</b> 5.	Juros dos Emprestimos do Cofre dos		100.0007/ 000
ZJ.	Orphãos		80 000 77 000
26.	Reposições e Restituições de Direitos		00 000 <sub>H</sub> 000
20.	e outras		50.000流000
27.	Córte e conducção do páo brasil		60.000₩,000 60.000₩000
28.	Obras		200 000 \$\pi\$ 000
29.	Gratificações		10.000 # 000
30.	Eventuaes		20.000#000
31.	Exercicios findos		• • •
32.	Pagamento de Emprestimos do Cofre		ফ
υŹ.	dos Orphãos		~~~
33.	Dito dos bens de defuntos e ausentes.		£.
ээ. 34.	Dito de depositos de qualquer origem.		₹ <i>1</i>
·) + .	into de depositos de qualquer origeni.		
	-		

#### CAPITULO II.

#### Receita Geral.

Art. 8.º	A Receita Geral do Imperio	
he orçada na	quantia de	$34.000.000 \pm 000$

- Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sobre os titulos abaixo designados:
  - 1.º Direitos de importação para Consumo.
  - 2.º Ditos de baldeação e reexportação.
  - 3.º Ditos idem para a Costa d'Africa.
  - 4.º Expediente dos generos estrangeiros despachados com Carta de Guia.
  - 5.º Dito dos generos do Paiz.
  - 6.º Dito dos ditos livres.
  - 7.° Armazenagem.
- 8.º Premio de Assignados.
- 9.º Multas.
- 10. Ancoragem.
- Direitos de quinze por cento das Embarcações estrangeiras que passão a Nacionaes.
- Ditos de cinco por cento na compra e venda de Embarcações.
- 13. Ditos de cinco por cento de exportação.
- 14. Ditos de dous por cento, idem.
- 15. Ditos de hum por cento, idem do ouro em barra.
- 16. Ditos de meio por cento dos diamantes.
- 17. Expediente das Capatazias.
- 18. Multas.
- 19. Renda do Correio Geral.
- 20. Dita da Casa da Moeda.
- 21. Dita da senhoriagem da prata.
- 22. Dita da Typographia Nacional.
- 23. Dita da Casa de Correcção.
- 24. Dita da Fabrica da Polvora.
- 25. Dita da de ferro de Ypanema.
- 26. Dita dos Arsenaes.
- 27. Dita de Proprios nacionaes.
- 28. Dita de terrenos diamantinos.
- 29. Fóros de terrenos e de marinhas.
- 30 Laudemios.

31. Siza dos bens de raiz.

32. Decima de huma legua além da demarcação.

33. Dita addicional das Corporações de mão morta.

34. Direitos novos e velhos, e de Chancellaria.

35. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.

36. Dizima da Chancellaria.

37. Joias das Ordens honorificas.

38. Matricula dos Cursos Juridicos.

39. Dita das Escolas de Medicina.

40. Multas por infracção de Regulamentos.

41. Legitimações.

42. Sello de papel fixo e proporcional, ficando extincto o das cartas de jogar.

43. Premios de Depositos Publicos.

44. Patentes dos despachantes e corretores.

45. Feitio dos titulos dos mesmos.

46. Emolumentos da Secretaria do Tribunal do Commercio.

47. Ditos das Repartições de Fazenda.

48. Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.

49. Dito sobre casas de moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro.

50. Dito sobre barcos do interior.

51. Dito de oito por cento das loterias.

52. Dito de oito por cento dos premios das mesmas.

53. Dito sobre a mineração.

54. Dito sobre datas mineraes.

55. Taxa dos escravos.

56. Venda do páo brasil.

57. Cobrança da Divida activa.

# Peculiares do Municipio.

58. Dizimos.

59. Decima Urbana.

60. Terças partes de officios.

61. Emolumentos de Policia.

62. Imposto sobre as casas de leilão e modas.

63. Dito de patente no consumo da aguardente.

64. Dito do gado do consumo.

65. Meia siza de escravos.

66. Sello de heranças e legados.

67. Rendimentos do evento.

#### Extraordinaria.

- 68. Contribuição para o Monte-Pio.
- 69. Indemnisações.
- 70. Juros de Capitaes nacionaes.
- 71. Reposições e restituições.
- 72. Venda de Proprios nacionaes e generos.
- 73. Receita eventual.

## Depositos.

- 1.º Emprestimo do cofre dos Orphãos.
- 2.º Bens de defuntos e ausentes.
- 3.º Consumo das Alfandegas e Consulados.
- 4.º Premios de Loterias.
- 5.º Salario de Africanos livres.
- 6.º Depositos de diversas origens.
- Art. 10. O Governo fica autorisado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de quatro mil contos, como anticipação de receita no exercicio desta Lei.

#### CAPITULO III.

## Disposições geraes.

Art. 11. O Governo fica autorisado para:

- § 1.º Auxiliar as publicações do Instituto Historico Geographico Brasileiro com a quantia que não exceda a dous contos de réis, alêm da votada no paragrapho quarenta do Artigo segundo.
- § 2.° Supprir as Cathedraes com os paramentos indispensaveis.
- § 3.º Adquirir desde já por compra o trapiche da Ilha das Cobras.
- § 4.º Despender desde já até cem contos de réis com a construcção de huma Casa de Moeda.
- § 5.º Mandar cunhar desde já moedas de ouro do valor de cinco mil réis, e de prata de duzentos réis.
- Art. 12. Só os Vigarios Geraes e Provisores das sédes Episcopaes serão pagos pelo Thesouro Nacional, ficando os vencimentos de todos estes igualados aos que tem os do Pará.
- Art. 13. Fica reduzida a cinco por cento a taxa do juro do emprestimo do cofre dos Orphãos; e a receita proveniente deste emprestimo será escripturada sob o titulo—operações de credito.—

- Art. 14. A disposição do Artigo quinto da Lei numero seiscentos oitenta e tres de cinco de Julho de mil oitecentos cincoenta e tres, comprehende desde já o fundo encorporado do Banco do Brasil.
- Art. 15. Os direitos de cinco por cento da tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de mil oitocentos e quarenta e hum, serão desde já cobrados por inteiro sómente nas primeiras nomeações; e nas aposentadorias, reformas e jubilações, devendo-se cobrar apenas do excesso do vencimento nos casos de remoção para outra Repartição do mesmo ou de diversos Ministerios, e das Provisões successivas de Parochos encommendados.
- Art. 16. Os Juizes de Direito em correição examinarão se os Escrivães de execuções, e Tabelliães remettêrão no devido tempo ás Estações de Fazenda as certidões das escripturas de compra e venda de bens de raiz celebradas pelos seus cartorios; impondo aos remissos a pena de suspensão até o cumprimento deste dever.
- Art. 17. Fica revogada a segunda parte do Artigo primeiro da Lei numero seiscentos quarenta e sete de sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dous; e em seu inteiro vigor o Artigo oitavo da Lei numero duzentos trinta e quatro de vinte tres de Novembro de mil oitocentos quarenta e hum.
- Art. 18. Ficão pertencendo aos proprios das respectivas Provincias:
  - 1.º O Edificio da extincta Casa da Moeda da Bahia.
- 2.º O Predio que serve de Recebedoria na Parahybuna da Provincia de Minas Geraes.
  - 3.º O Predio da Alfandega velha da Provincia da Parahyba.
- 4.º A Casa da Assembléa Provincial, outr'ora do Conselho da Provincia do Ceará.
- Art. 19. Os Premios dos bilhetes de Loterias concedidas pelas Assembléas Provinciaes, que não forem cobrados no tempo marcado nos Regulamentos, serão recolhidos nos cofres Provinciaes, e terão o destino que lhes for dado pelas ditas Assembléas.
- Art 20. Os fóros e laudemios dos terrenos foreiros do extincto Convento de Santa Theresa da Bahia, serão arrecadados pelo Seminario Archiepiscopal como renda do seu patrimouio, na conformidade do Artigo onze, paragrapho setimo da Lei numero seiscentos e vinte oito de dezesete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e hum.
  - Art. 21. As despezas autorisadas por estas e outras

Leis promulgadas no corrente anno, sem decretação de fundos correspondentes, serão pagas pelos mesmos meios votados para pagamento das que são contempladas com quantia definida nas rubricas respectivas.

Art. 22. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 23. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos seis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

#### IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Visconde de Paraná.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1855 a 1856, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

José Pedro de Azevedo Peçanha a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 14 de Setembro de 1854.

Josino do Nascimento Silva.

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda foi publicada a presente Lei em 18 de Setembro de 1854.

José Severiano da Rocha, servindo de Official Maior.

Registrada a fl. 32, do livro das Cartas de Leis e Decretos do Poder Legislativo, em 18 de Setembro de 1854.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar.

1854.

томо 15.а

PARTE 1.ª

SECÇÃO 22.ª

DECRETO N.º 780 — de 9 de Setembro de 1854.

Autorisa a transferir para o Corpo de Engenheiros , na qualidade de Alferes Alumno , o Guarda Marinha Antonio da Costa Barros Velloso.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para transferir para o Corpo de Engenheiros, na qualidade de Alferes Alumno, o Guarda Marinha Antonio da Costa Barros Velloso; revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

1854.

томо 15.\*

PARTE 1.ª

SECÇÃO 23.ª

#### DECRETO N.º 781 — de 10 de Setembro de 1854.

Autorisa o Governo a reformar as Secretarias d'Estado dos Negocios do Imperio, Justiça e Estrangeiros, e as Secretarias de Policia da Côrte e Provincias; bem como a despender as quantias, que se marcão, com a fundação de hum Instituto de cegos, com a construcção e reparos de edificios para os Seminarios Episcopaes, e com a creação de Faculdades Theologicas em dous dos actuaes Seminarios Episcopaes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para reformar as Secretarias d'Estado dos Negocios do Imperio, Justiça e Estrangeiros, fazendo as necessarias modificações nos respectivos Regulamentos das Repartições dos mesmos Ministerios; e podendo pôr logo em execução a reforma que fizer, a qual submetterá depois á approvação do Poder Legislativo.

Art. 2.º Fica do mesmo modo autorisado:

- § 1.º A reformar os Regulamentos das Secretarias de Policia da Côrte e Provincias; marcando ordenados fixos aos Empregados dellas, e alterando a tabella dos emolumentos, como mais conveniente for, passando estes a fazer parte da Receita Geral.
- § 2.º A despender quinze contos de réis com a fundação de hum Instituto de cegos; quarenta contos de réis com construcções e reparos de edificios para os Seminarios Episcopaes; e quinze contos de réis com a creação de Faculdades Theologicas em dous dos actuaes Seminarios Episcopaes.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faca evecutar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### 1854.

томо 15.

PARTE 4.4

SECÇÃO 24.4

DECRETO N.º 782 -- de 12 de Setembro de 1854.

Autorisa o Governo para mandar pagar ao Padre Leonardo Antunes Meira Henriques o que se lhe dever de congruas, como Vigario Geral do Bispado de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado para mandar pagar ao Padre Leonardo Antunes Meira Henriques o que se the dever da congrua vencida como Vigario Geral do Bispado de Pernambuco, do primeiro de Outubro de mil oitocentos e quarenta e nove ao ultimo de Junho de mil e oitocentos e cincoenta; revogadas as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 783 - de 12 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Bacharel Cyrino Antonio de Lemos , no Lugar de Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por

Decreto de vinte seis de Maio de mil oitocentos e cincoenta quatro, ao Bacharel Ciryno Antonio de Lemos, Secretario do Supremo Tribunal de Justiça, com o ordenado annual de hum conto seiscentos e sessenta e dous mil e duzentos réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 784 — de 12 de Setembro de 1854.

Approva a Pensão annual de 600 \$\dingred{D}000\$ concedida á Viscondeça da Laguna.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de vinte e nove de Novembro de mil oitocentos trinta e nove á Viscondeça da Laguna, em remuneração dos serviços prestados por seu fallecido marido o Visconde da Laguna.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

# DECRETO N.º 785 - de 12 de Setembro de 1854.

Approva a Pensão annual de 1.000#000 concedida ao Coronel da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro, Manoel Adolpho Charão.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de hum conto de reis, concedida por Decreto de quatorze de Julho de mil oitoceutos cincoenta e quatro ao Coronel da Guarda Nacional da Provincia de São Pedro , Manoel Adolpho Charão ; revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro , trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 786 — de 12 de Setembro de 1854.

Approva a Pensão annual de 400 \$\pi\$000 concedida a D. Marianna Felippa de Assiz, viuva de Francisco de Assiz de Azeredo Coutinho.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de quatrocentos mil réis, concedida por Decreto de dezoito de Julho de mil oitocentos trinta e tres á viuva D. Marianna Felippa de Assiz, em remuneração dos serviços prestados por seu fallecido marido Francisco de Assiz de Azeredo Coutinho, Contador que foi da Thesouraria de Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 787 - de 12 de Setembro de 1854.

Approva a Pensão annual de 150#000 concedida ao Primeiro Tenente graduado da Armada Antonio José Percira Leal.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e cincoenta mil réis, concedida por Decreto de dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove, ao Primeiro Tenente graduado da Armada Antonio José Pereira Leal, gravemente ferido em combate na occasião da tomada da Villa da Laguna; revogadas para este fim as Leis e disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 788 — de 12 de Setembro de 1854.

Approva a jubilação concedida ao Doutor Antonio Maria de Miranda e Castro no lugar de Lente substituto da Faculdade de Medicina desta Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a jubilação concedida por Decreto de 31 de Maio de 1854 ao Doutor Antonio Maria de Mirauda e Castro, no lugar de Lente substituto da Faculdade de Medicina desta Côrte, com o vencimento annual de hum conto e duzentos mil réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Goutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

## DECRETO N.º 789 — de 12 de Setembro de 1854.

Approva as Tabellas de ordenados e gratificações dos Lentes, Substitutos, e Empregados das Faculdades de Direito, e Medicina do Imperio, annexas aos Decretos N.ºs 1.386 e 1.387 de 28 de Abril do corrente anno.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As Tabellas de ordenados e gratificações annexas aos Decretos N.ºs 1.386 e 1.387 de 28 de Abril de 1854, com que são reformadas as Academias de Direito e as Escolas de Medicina, ficão approvadas com as seguintes declarações:

1.ª Os Substitutos ainda quando se achem em effectivo exercicio do magisterio em qualquer cadeira não vencerão outra gratificação além daquella que lhes he fixada nas Tabellas.

2.ª Os Secretarios terão hum conto de réis de ordenado e hum conto de réis de gratificação. Os das Faculdades de Direito, em quanto estes lugares forem occupados pelos Lentes mais antigos, segundo o Art. 153 do Decreto N.º 1.386, vencerão somente a gratificação annual de seiscentos mil réis.

3.ª Os Lentes de Clinica terão huma gratificação addicional de seiscentos mil réis annualmente: desta gratificação não serão excluidos os que forem Medicos das Casas de Misericordia.

4.º Os Professores dos Cursos de preparatorios annexos ás Fuculdades de Direito terão os mesmos vencimentos dos Professores actuaes do Collegio de Pedro Segundo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.а

PARTE 1.a

SECCÃO 25.ª

DECRETO N.º 799 — de 14 de Setembro de 1854.

Declara que Luiz Gomes da Cunha tem direito á Pensão approvada em 18 de Agosto de 1852 desde 2 de Dezembro de 1839.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Luiz Gomes da Cunha tem direito á Pensão approvada em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dous, desde dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove, data do Decreto pelo qual lhe foi ella concedida; ficando revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Goutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 791 - de 14 de Setembro de 1854.

Concede á Camara Municipal da Cidade da Victoria o telheiro que outr'ora servia para arrecadação do dizimo do peixe.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica pertencendo á Camara Municipal da Cidade da Victoria, Capital da Provincia do Espirito Santo, o telheiro que outr'ora servia para arrecadação do dizimo do peixe, a fim de estabelecer nelle huma praça de mercado; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

DECRETO N.º 792 — de 14 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida a Joaquim Antonio Leitão , no lugar de Official-maior da Secretaria da Thesouraria da Provincia da Parahyba.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 30 de Setembro de 1846, a Joaquim Antonio Leitão, no lugar de Official-maior da Secretaria da Thesouraria da Provincia da Parahyba, com o ordenado que lhe competir na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1841, em attenção ás molestias que o inhabilitão de continuar no referido emprego, onde conta dezenove annos de bons serviços; revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo

terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná

#### DECRETO N.º 793 — de 14 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida a José Lopes Rosa, no lugar de primeiro escripturario da Contadoria da Thesou raria de Fazenda da Provincia de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto do 1.º de Junho do anno passado a José Lopes Rosa, no lugar de primeiro escripturario da Contadoria da Thesouraria de Pernambuco, com o ordenado que lhe competir na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831, em attenção ao seu estado de molestia, que o inhabilita de continuar no referido emprego, onde conta trinta e quatro annos de serviço; revogadas para este fim as disposições em contrario.

O Visconde de Paraná, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça rxecutar. Palacio do Rio de Janeiro, em quatorze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo

terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Paraná.

DECRETO N.º 794 — de 14 de Setembro de 1854.

Approva a Pensão annual de 120 \$\pi\$ 000 concedida ao Guarda Nacional Francisco Matheus da Silva.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte de Maio do corrente anno a Francisco Matheus da Silva, Guarda Nacional do Esquadrão de Cavallaria da Capital da Provincia de Minas Geraes, revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Minis-

tro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

11

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 795 — de 14 de Setembro de 1854.

----

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a varios individuos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para conceder Carta de Nataralisação de Cidadão Brasileiro a Manoel Francisco Ribeiro d'Abreu, natural de Portugal; Carlos Petrazi, natural do Grão Ducado de Meklemburgo Strelitz; Manoel Dias Moreira, natural de Portugal; João Glyem, natural de Inglaterra; Manoel Alves Castello, natural de Portugal; Julio Cesar Andreini, natural de Italia; e a Carlos Jansen, Allemão.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica pe Sua Magestade o Imperador.

٠ ټ

DECRETO N.º 796 -- de 14 de Setembro de 1854.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação de Cidadão Brasileiro a varios individuos.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo he autorisado para conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Padre Joaquim Ferreira dos Santos, Bacharel Bernardo Texeira de Moraes Leite Velho, Duarte Guilherme Corrêa de Mello, e João José de Almeida Cruz, e ao subdito Sardo Padre José Guecco, ficando para este fim revogadas as disposicoes em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.

DECRETO N.º 797 — de 14 de Setembro de 1851.

Autorisa o Governo a conceder Carta de Naturalisação de Cidadă Brasileira a Emilia Eulalia Nervi.

Hei por bem Saucionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. He o Governo autorisado para conceder Carta de naturalisação de Cidada Brasileira a Emilia Eulalia Nervi, natural de Genova, ficando para isso dispensada a disposição do Art. 1.º do Decreto n.º 291 de 30 de Agosto de 1843.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

#### 18540

томо 15.

PARTE 1.ª

SECÇÃO 26.ª

DECRETO N.º 798 — de 16 de Setembro de 1854.

Crea huma nova Freguezia nesta Cidade, tirada das de Sant' Anna, Sacramento e São José, dando-lhe o Governo nome, e marcando-lhe territorio, ouvido o Bispo Diocesano.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica creada huma nova Freguezia nesta Cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada das Freguezias de Santa Anna, Sacramento e São José, dando-lhe o Governo nome, e marcando-lhe territorio, ouvido o Bispo Diocesano.

Art. 2.º Emquanto se não construir huma Igreja que sirva de Matriz dessa nova Freguezia, servirá provisoriamente como tal a Capella de Santo Antonio dos Pobres, e o Governo, ouvido o Bispo Diocesano, dará as convenientes providencias para que se satisfaça á todas as necessidades do Culto com a unica Irmandade existente na mesma Capella.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

#### LEI N.º 799 — de 16 Setembro de 1854.

Declara que aos Tribunaes do Commercio compete o julgamento em Segunda instancia das Causas commerciaes com alçada até cinco contos de réis; ficando comprehendidos nesta jurisdicção os Commerciantes matriculados, e não matriculados; e dá outras providencias.

Dom Pedro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou e Nós Oueremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Compete aos Tribunaes do Commercio o julgamento em segunda instancia das causas commerciaes com alçada até cinco contos de réis. Nesta jurisdicção são comprehendidos os Commerciantes matriculados e não matriculados.

Os Tribunaes do Commercio para julgarem em segunda instancia se comporão dos seus membros ordinarios, e de mais tres Desembargadores na Capital do Imperio, e dous nas Provincias, os quaes serão designados pelo Governo d'entre os da respectiva Relação.

A fórma do processo para o exercicio desta nova jurisdicção será estabelecida pelos Regulamentos do Governo.

- Art. 2.º Nas Provincias onde existirem Relações serão estabelecidos Tribunaes do Commercio, se o Governo julgar conveniente.
- Art. 3.º Para julgamento das causas commerciaes em primeira instancia serão nomeados Juizes de Direito especiaes nas Capitaes, onde funcionarem os Tribunaes do Commercio.

Art. 4.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que o cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contêm. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezeseis de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, declarando que aos Tribunaes do Commercio compete o julgamento em segunda instancia das Causas commerciaes com alçada até cinco contos de réis, comprehendidos nesta jurisdicção os Commerciantes matriculados e não matriculados, e dando outras providencias: na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonio Alves de Miranda Varejão a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Seliada na Chancellaria do Imperio em 22 de Setembro de 1854.

Josino do Nascimento Silva.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 25 de Setembro de 1854.

Josino do Nassimento Silva.

DECRETO N.º 800 — de 16 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Desembargador da Relação de Pernambuco , Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, ao Desembargador da Relação de Pernambuco, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, com o vencimento annual de hum conto e duzentos mil réis; revogadas as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario l'Estado dos Negocios da Justica, assim o

tenha entendido e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 801 — de 16 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Joaquim Jos? Pacheco , em hum Lugar da Relação da Côrte.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de doze de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, ao Juiz de Direito Joaquim José Pacheco, em hum Lugar da Relação da Côrte, com o ordenado annual de novecentos e doze mil réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 802 - de 16 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, no Lugar de Juiz de Direito da Comarca de Marvão, ora denominada do Principe Imperial.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, ao Bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, no Lugar de Juiz de Direito da Comarca do Marvão, ora denominada do Principe Imperial, na Provincia de Piauhy, com o ordenado annual de setecentos e vinte mil réis, comprehendida nesta quantia a Pensão de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de treze de Maio de mil oitocentos quarenta e hum; revogadas para este fim as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

1854.

томо 15.

PARTE 1.3

SECCÃO 27.ª

DECRETO N.º 803 -- de 20 Setembro de 1854.

Autorisa o Governo a conceder ás Companhias Anglo-Brasileira, Luso-Brasileira, e a outras quaesquer que se apresentarem em identicas circunstancias, os mesmos favores e isenções concedidas á Real Companhia de Southampton.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorisado a conceder, mediante as condições que julgar convenientes, ás Companhias Anglo-Brasileira, Luso-Brasileira, e a outras quaesquer que se apresentarem em identicas circunstancias, os mesmos favores e isenções concedidas á Real Companhia de Southampton, revogadas para este fim as Leis e disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1854.

томо 15.а

PARTE 1.ª

SECCÃO 28.4

DECRETO N.º 804 — de 23 de Setembro de 1854.

Approva a aposentadoria concedida ao Juiz de Direito Francisco de Sousa Martins.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de vinte dous de Agosto de mil oitocentos e cincoenta, ao Juiz de Direito Francisco de Sousa Martins, com o ordenado por inteiro de hum conto e seiscentos mil réis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N.º 805 — de 23 de Setembro de 1854.

Autorisa o Governo para reformar a Academia das Bellas Artes.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para reformar a Academia das Bellas Artes, observando as seguintes dispoções:

1.ª Conservará as cadeiras actuaes de Architectura, Escultura, Pintura, Grayura, Paisagem, Desenho e Anatomia.

2.ª Creará as Aulas de Desenho geometrico, Desenho de ornatos, Escultura de ornatos, Mathematicas applicadas e Historia das Bellas Artes.

3.ª Supprimirá os lugares de Substitutos, conservando porêm os actuaes até que lhes possa dar conveniente destino.

- 4.ª Annevará o Conservatorio de Musica á Academia das Bellas Artes, continuando porêm aquelle Estabelecimento a manter-se com os seus proprios recursos.
  - 5.ª Creará o lugar de Conservador e Restaurador de quadros.
- 6.ª Dará novos Estatutos á Academia para a execução da presente Lei, regulando nelles a distribuição das materias, a nomeação, attribuições e vencimentos do Director, Professores e mais empregados, e bem assim os premios e concursos para as viagens artísticas a Roma, e a duração destas.

7.ª Não poderá despender com a reforma, incluido o augmento do pessoal e seus vencimentos, mais do que a quantia de cinco contos de réis annuaes, alêm do que se despende actualmente.

Art. 2.º A reforma que o Governo fizer poderá ser desde logo posta em execução, dependendo porêm de approvação definitiva do Poder Legislativo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça evecutar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

## DECRETO N.º 806 — de 23 de Setembro de 1854.

Autorisa a Camara Municipal da Côrte a incorporar Companhias para o fim de fazer abrir a rua do Cano, bem como para regularisar e dar maior largura á rua dos Latoeiros, com as clausulas, favores e obrigações abaixo mencionadas.

Hei por hem Sanccionar, e Mandar que se execute a

Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Côrte a incorporar huma Companhia para o fim de abrir a rua do Cano até o largo do Paço, dar-lhe em toda a extensão a mesma largura que tem a dos Ciganos, e edificar de hume outro lado novos predios, segundo o prospecto ou prospectos que merecerem a approvação do Governo.

Art. 2.º A Companhia será obrigada ao cumprimento do Artigo antecedente dentro de hum prazo nunca maior de vinte annos, que começará a contar-se seis mezes depois que esta Resolução for sanccionada, sujeitando-se no caso contrario

ás multas que lhe forem arbitradas nos Estatutos.

Art. 3.º Se não for incorporada a Companhia, de que trata o Art. 1.º, fica o Governo autorisado á mandar abrir

a rua do Cano até o largo do Paço.

Art. 4.º O Governo marcará o modo pratico para o começo das edificações, podendo dividir a rua em diversos quarteirões, e determinar prazos para o respectivo alargamento e edificação, não podendo porêm exceder do prazo geral do Artigo segundo.

Art. 5.º Terão preferencia para se inscreverem como Accionistas até o valor de suas propriedades, os proprietarios das casas e terrenos da dita rua, e os das casas e terrenos que soffrerem desapropriação nas ruas parallelas ou transversaes.

Art. 6.º A Companhia ficará exonerada dos foros e laudemios que forem devidos á Camara Municipal pelo prazo dos

vinte annos do Artigo segundo.

Art. 7.º A Companhia poderá desapropriar, se assim for necessario, todos os predios da rua do Cano, e a parte dos terrenos das casas ou quintaes das outras que lhe ficão proximamente parallelas ou transversaes, tanto quanto baste para que as novas edificações tenhão o fundo de quinze braças. Todavia se na opinião dos louvados a desapropriação de parte de qualquer predio puder trazer a ruina ou inutilisação do

mesmo predio, a Companhia será obrigada a desapropria-lo completamente.

Art. 8.º O Governo estabelecerá o processo para estas desapropriações, e marcará as regras para as indemnisações dos proprietarios. O processo será summarissimo, e a avaliação para indemnisação será no caso de falta de accordo entre o proprietario e o agente da Companhia, feita por cinco arbitros, dous nomeados pelo proprietario, dous pelo agente da Companhia, e hum pelo Governo.

Não poderão ser arbitros: 1.º os socios da Companhia, 2.º os proprietarios dos predios que houverem de ser desa-

propriados: 3.º os Vereadores da Camara Municipal.

Art. 9.º As desapropriações feitas pela Companhia e as vendas que fizer de terrenos e predios ficão isentas de pagamento da siza.

A Companhia não ficará sujeita ao pagamento da Decima urbana durante o prazo de vinte annos, contados da epocha acima designada, e isto tanto para os predios actuaes situados na rua do Cano, logo que os comprar ou desapropriar, como para os novos que construir.

Art. 10.º A Companhia será obrigada ao deposito de quantias para garantia das presentes condições, que irá perdendo successivamente ou levantando no caso de infracção ou desempenho dellas.

Art. 11.º Os favores e obrigações desta Lei passão aos possuidores de terrenos ou predios comprados á Companhia

até o prazo acima estabelecido.

Art. 12.º A autorisação da presente Lei he extensiva a qualquer outra Companhia que se possa incorporar para o fim de regularisar e dar maior largura á rua dos Latoeiros, do canto da rua do Cano até o largo da Carioca, e dahi ao da Ajuda pela rua da Guarda Velha a encontrar o mar.

Art. 13.º Ficão revogadas todas as disposições em con-

trario.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

DECRETO N.º 807 — de 27 de Setembro de 1854.

Approva as concessões 4.º e 5.º a que se refere o Decreto n.º 1.066 de 13 de Novembro de 1852, a 1.º do subsidio mensal de 500 \$\oplus\$000 pela condução das malas do Correio entre esta Côrte e a Cidade de Santos, e a 2.º isentando de quaesquer direitos a acquisição e matricula dos Vapores destinados para as viagens contractadas.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º He approvada a concessão quarta do subsidio mensal de quinhentos mil réis a que se refere o Decreto numero 1.066 de 13 de Novembro de 1852 pela conducção das malas do Correio entre esta Côrte e a Cidade de Santos em barcos de vapor. E outrosim fica autorisado o Governo a augmentar este subsidio para que a mesma conducção se estenda ao porto de Iguape, e tambem toquem por escala os ditos Vapores nos portos de Ubatuba e São Sebastião.
- Art. 2.º He approvada igualmente a concessão quinta a que se refere o citado Decreto isentando de quaesquer direitos a acquisição e matricula dos Vapores destinados para as viagens contractadas.
- Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.